

Constituição de Associação

Primeiro: ANDRE BARBEDO DE AZEVEDO TAVARES, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Vila Fontes, Número 12, Lisboa, contribuinte nº 238370135.

Segundo: JOÃO PAULO SARAIVA AMARAL DA ENCARNAÇÃO, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Largo Álvaro Pinheiro Rodrigues, Número 7, r/c B, Carnaxide, contribuinte nº 199162670.

Terceiro: NELSON TEIXEIRA BATISTA, casado, natural de Angola, residente em Rua Fernando Pessoa, Número 2, Bucelas, contribuinte nº 188081895.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

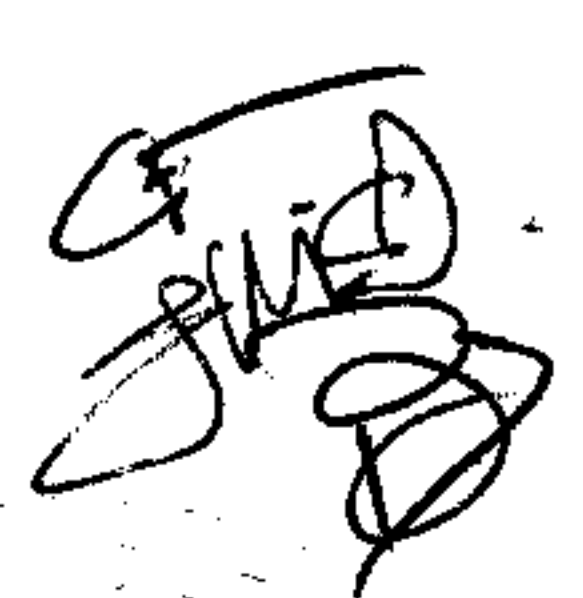
Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação APROSOC - ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO E SOCORRO, e tem a sede na Largo Álvaro Pinheiro Rodrigues, Número 7, r/c B, Carnaxide, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 513800743 e o número de identificação na segurança social 25138007439.

Artigo 2.º

Fim



A associação tem como fim Na prossecução dos seus objetivos gerais compete à Associação, nomeadamente:

Fomentar através do estreitamento dos laços de camaradagem do conjunto dos seus associados (individuais / coletivos), o espírito de corpo, possibilitando o aproveitamento das competências e experiências individuais de uns e outros, para a intervenção coletiva em situações de emergência, calamidade, ou catástrofe, orientada pelas necessidades da População, contribuindo para o desenvolvimento das competências e da valorização pessoal dos seus associados enquanto cidadãos ou organizações, adotando uma visão de responsabilidade social e cívica através da transmissão e difusão do conhecimento e da participação proactiva, fomentando o voluntariado no sentido da cooperação e da consciência da dimensão abrangente da cidadania ativa na Proteção e Socorro de Pessoas e Bens; desenvolver atividades no âmbito de: ações de prevenção, deteção dos riscos e vulnerabilidades e avisos à população, intervenção no salvamento, busca de pessoas desaparecidas, socorrismo, assistência médica e socorro de urgência ou emergência pré-hospitalar, cuidados de saúde, radiocomunicações de emergência e catástrofe, assistência humanitária, solidariedade social, 1ª intervenção contra incêndios, demais atividades indissociavelmente conexas. Em suma, a proteção da vida, do ambiente e do património (através da sua Unidade Operacional), em consequência de estado de necessidade, dentro das regras e do espírito da legislação em vigor; a sensibilização pública sobre temáticas relacionadas com segurança das populações; aprofundar sinergias que promovam a mobilização dos associados no sentido da resiliência e capacitação para a Prevenção / Mitigação, Resposta / Intervenção, Reabilitação / Recuperação perante cenários de emergência, ou situações de exceção, previsíveis ou verificadas; apoiar e incentivar a constituição de organizações de voluntariado com fins de Proteção e Socorro de Pessoas e Bens, bem como a constituição de equipas comunitárias de intervenção em emergência; representar e defender enquanto Federação, os legítimos interesses e direitos do conjunto das organizações suas associadas, promovendo todas as formas de cooperação geradoras de desenvolvimento e inovação; organizar, promover e ministrar formação técnico-profissional, no sentido da promoção e desenvolvimento da educação da População no que concerne as diversas áreas técnicas da Proteção e Socorro de Pessoas e Bens (através do seu Departamento de Formação), colaborado ainda nesse sentido com estabelecimentos do ensino, ou da formação técnico-profissional; editar e distribuir publicações e desenvolver projetos digitais no âmbito da sua atividade; assegurar aos seus associados ou organizações parceiras o acesso a um Departamento de Equipamento, que fornecerá em condições economicamente

m²
e

[Handwritten signature]

vantajosas (nomeadamente através da importação direta) equipamento essencialmente dedicado a operações de proteção e socorro de pessoas e proteção de bens, nomeadamente equipamento: médico, de socorrismo, de salvamento, de radiocomunicação, de proteção individual ou coletiva, e outros conexos, Disponibilizando ainda a assistência técnica aos equipamentos comercializados, bem a possibilidade de alugar. Sendo as receitas desta atividade inteiramente reinvestidas na prossecução das atividades não lucrativas da Associação.

[Handwritten mark]

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente: _____

a) a joia inicial paga pelos sócios; _____

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; _____

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais; _____

d) as liberalidades aceites pela associação; _____

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos. _____

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 ano(s). _____

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.

2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de uma assinatura.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 22 dias do mês de Dezembro de 2015

André TAVARES
[Assinatura]
[Assinatura]

Reconheço as assinaturas supra de André Bardedo de Azevedo Tavares, de João

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Paulo Saraiva Amaral da Encarnação e de Nelson Teixeira Batista, feitas pelos próprios, na minha presença pessoas cujas identidades verifiquei por exibição dos seus documentos de identidade respectivamente cartão de cidadão número 12224915 1ZY0 válido até 03.06.2019, cartão de cidadão nº 09739764 4ZY8 válido até 29.06.2016 e cartão de cidadão nº 08552541 3ZX0 válido até 13.05.2019.

Handwritten initials/signature on the right side of the first paragraph.

Certificado de admissibilidade nº 2015085996, aprovado na hora.

Lisboa e Registo Nacional de Pessoas Colectivas aos 22.12.2015.

O 2º Ajudante,
Manuel Pedro Alves

Large handwritten signature and a faint circular stamp or seal.

Handwritten initials/signature on the right side of the second paragraph.